

---

**TERMO DE INTENÇÃO Nº 03 /2018**

**Termo de Intenção firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e o Município de Capinópolis para elaboração e implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Consorciado.**

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, consórcio intermunicipal público criado sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº. 863.833.618-72, e o Município de Capinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.457.234/0001-28, com sede administrativa na Av.113, 636 – Centro, CEP 38.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 637.426.326-04.

Nos termos do presente instrumento legal, resolvem firmar o presente Termo de Intenção para contratação dos Serviços de Inspeção Municipal de **Capinópolis**, município consorciado do CIDES, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento legal tem como objeto a declaração de intenção em contratar os Serviços de Inspeção Municipal de **Capinópolis**, de forma consorciada, para o município de **Capinópolis**, ente consorciado do CIDES, a ser colocado em discussão para aprovação em reunião a ser convocada pelas partes que assinam o presente.

1.2. O CIDES disponibilizará todo o apoio técnico necessário aos entes consorciados na elaboração dos processos de desenvolvimento e implantação do “SIM Consorciado”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **2.1. Compete ao Município:**

- a) Ao Município que assinar o presente termo, este, caso tenha interesse, deverá comparecer à reunião convocada para a assinatura do documento autorizativo para a elaboração do plano de implantação do “SIM Consorciado” entre os municípios consorciados, posterior à data da assinatura do presente termo;
- b) Subsidiar o CIDES com todas as informações necessárias.



## 2.2. Compete ao CIDES:

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessárias sobre a implantação do “SIM Consorciado”;
- b) Atender as demais demandas do Município no que se refere à implantação do “SIM Consorciado”, conforme o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

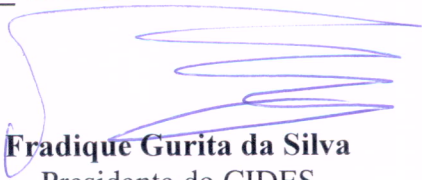
3.1. O prazo da vigência do presente Termo de Intenção será correspondente à vida útil do objeto do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto a este Termo de Intenção, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia-MG.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Termo de Intenção perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Uberlândia-MG, 20 de Abril de 2018



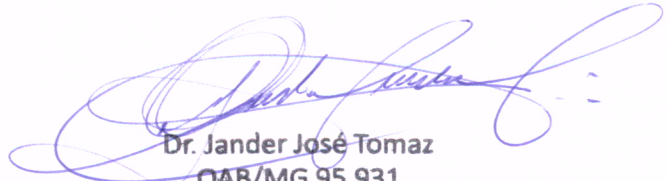
**Fradique Gurita da Silva**  
Presidente do CIDES

Prefeito do Município de Campina Verde



**Cleidimar Zanotto**

Prefeito do Município de Capinópolis



**Dr. Jander José Tomaz**  
OAB/MG 95.931  
Advogado



---

Testemunhas:

*Marcela R. Alves*

Nome:

CPF: 100.594.526-84

*Laise D. A. Guimaraes*

Nome:

CPF: 809.552.586-34